द्भार्थ के क्षेत्र के क

CPCJC

GUIAANEXO



PEMUN Pernambuco Model United Nations

2a ED. **2019** 

# PERNAMBUCO MODEL UNITED NATIONS

# COMISSÃO SOBRE A PREVENÇÃO AO CRIME E JUSTIÇA CRIMINAL

# **GUIA ANEXO**

Tópico A: Estratégias para a reintegração social de egressos do sistema prisional

Tópico B: Prevenção à reincidência criminal



# PERNAMBUCO MODEL UNITED NATIONS

# COMISSÃO SOBRE A PREVENÇÃO AO CRIME E JUSTIÇA CRIMINAL

# **GUIA DE ESTUDOS**

DIRETORIA DO GABINETE Julianna Fonseca

Leticia Escóssia

Luana Reis

Matheus Neri

REVISÃO Gabriel Lima da Costa Câmara

Renata Barros Oliveira Gomes

ARTE DA CAPA Herbertt Cabral Pereira da Silva

DIAGRAMAÇÃO Gabriel Lima da Costa Câmara

RECIFE/PE

2019



# LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Mapa de encarceramento dos EUA
Figura 2	Evolução da população carcerária brasileira entre o ano de 2012 e junho de
2013	

#### LISTA DE ABREVIATURAS

BJS Bureau of Justice Statistics

CCDHRN Comissão Cubana de Direitos Humanos e Reconciliação Nacional

DEPEN Departamento Penitenciário Nacional

DGAPR Delegação Geral para Administração e Reinserção Penitenciária

ICPR Instituto de pesquisas de políticas criminais

IDH Índice de Desenvolvimento Humano

INEGI Instituto Nacional de Estatísticas

INPEC Instituto Nacional Penitenciario y Carcelario

IPV Independent Prison Visitors

JIP Judicial Inspectorate of Prisons

LEP Lei de Execução Penal

NCPS National Crime Prevention Strategy

NHRC National Human Rights Commission of India

PNUD Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

UNODC United Nations Office on Drugs and Crime

# SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	
LISTA DE ABREVIATURAS	4
1 ÁFRICA	
Reino de Marrocos	6
1.2 República Árabe do Egito	7
1.3 República da África do Sul	8
1.4 República do Quênia	9
1.5 República Federal da Nigéria	9
2 AMÉRICAS	11
2.1 Estados Unidos da América	11
2.2 Estados Unidos Mexicanos	12
2.3 República da Colômbia	14
2.4 República de Cuba	15
2.5. República Federativa do Brasil	17
2.6 República Oriental do Uruguai	19
3 ÁSIA	
3.1 Estado do Japão	20
3.2 Estado do Kuwait	21
3.3 República da Índia	21
3.4 República da Indonésia	23
3.5 República Islâmica do Afeganistão	24
3.6 República Islâmica do Irã	25
3.7 República Popular da China	25
4 LESTE EUROPEU	27
4.1 Federação Russa	27
4.2 República da Turquia	27
5 OESTE EUROPEU	29

REFERÊNCIAS		34
	5.4 República Italiana	33
	5.3 República Francesa	31
	5.2 República Federal da Alemanha	30
	5.1 Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	29

# 1 ÁFRICA

#### 1.1. Reino de Marrocos

O maior desafío enfrentado no país são os presos acusados de terrorismo. Um estudo recente do US Carnegie Institute Endowment for International Peace (2019) afirmou que a estratégia antiterrorista que tem sido utilizada no Marrocos é bem-sucedida para prevenir os ataques que vinham ocorrendo.

Tal pesquisa descobriu que a estratégia, no entanto, não é suficiente para conter a radicalização. Segundo ela, dos jihadistas presos nesses anos, 220 haviam sido detidos anteriormente por acusações de terrorismo e 1300 eram marroquinos que saíram para lutar na Síria. Além disso, lembrou-se que os serviços de segurança marroquinos foram capazes de desmantelar uma série de células terroristas. Porém, ex-detentos jihadistas se mostraram como maioria em algumas das celas, indicando a problemática da reincidência.

O instituto disse ainda que a estratégia do Marrocos é eficaz para impedir que os jihadistas se organizem em grupos maiores. Mas, é necessário se trabalhar os programas para reintegrar os prisioneiros terroristas e desradicalizá-los enquanto ainda estão na prisão.

O estudo citou também os programas marroquinos lançados pela Delegação Geral para Administração e Reinserção Penitenciária (DGAPR), incluindo o programa de reconciliação (ou *Moussalaha*), lançado em 2018, com o objetivo de reintegrar os jihadis à sociedade.

O governo marroquino, no entanto, confia em seu programa de reconciliação. O rei Mohammed VI ofereceu indulto real a vários réus condenados por crimes relacionados ao terror. Muitos ex-jihadistas se inscreveram para participar do programa, com 300 prisioneiros se candidatando para as 25 vagas em 2018.

O programa de reconciliação envolve especialistas em direitos humanos e especialistas em anti-radicalização, que fornecem apoio psicológico e reabilitação aos réus acusados e presos por crimes de terrorismo. No entanto, o programa não é generalizado; a DGAPR só aceitou 50 a cada 1000 jihadis presos desde o seu lançamento.

Ademais, sugere-se que os participantes do programa podem não ter apoio adequado ao sair da prisão, acabando nas mesmas circunstâncias que os levaram à radicalização.

Assim, é recomendado apoio familiar, aconselhamento psicológico, treinamento vocacional e fóruns para continuar o diálogo religioso com acadêmicos confiáveis, afim de se evitar a reincidência.

A DGAPR, no entanto, assegurou aos cidadãos que os programas de reconciliação oferecem as melhores condições para a reintegração participativa de pessoas condenadas por terrorismo.

Ademais, o país assinou alguns tratados e convenções que dizem respeito ao tema, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, no qual houve o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte. Ele também é signatário da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

#### 1.2 República Árabe do Egito

A população carcerária do Egito é de 106.000 detentos, estando 9,9% deles em prisão pré-processual e sendo apenas 3,7% mulheres (WORLD PRISON BRIEF, 2019). Não há maiores informações estatísticas a respeito da superlotação das prisões egípcias, porém, relatórios da Amnesty International (2018) sugerem que o país oferece péssimas condições de habitação para os detentos. De acordo com a organização, o Egito sofre com sentenças arbitrárias, incluindo penas de morte, execuções extrajudiciais e desaparecimentos que focam em limitar a liberdade de expressão e associação no país, bem como outros direitos humanos. Segundo relatórios do Human Rights Watch (2019), o Egito é o terceiro país com o maior número de pena de morte.

O país é signatário de alguns dos principais tratados ou convenções que tratam sobre justiça criminal, como a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), apesar do tratamento contraditório oferecido aos detentos. Ademais, o país é também signatário do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966).

Entretanto, algumas medidas estão sendo implementadas para mudar a situação. O governo egípcio está elaborando uma lei que impõe um limite de seis meses de prisão pré-processual, por exemplo (PENAL REFORM INTERNATIONAL, 2018).

#### 1.3 República da África do Sul

Em decorrência de seu histórico político e social de graves violações aos direitos humanos, em especial por estruturas racistas que se perpetuaram por anos, a África do Sul ratificou diversos tratados de direitos humanos, inclusive a Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, em 1993. Em que pese à referida postura internacional, atualmente o país enfrenta a superpopulação em estabelecimentos correcionais, permanecendo como um problema em curso e uma séria ameaça ao reconhecimento dos direitos básicos dos reclusos e à implementação da reintegração social dos apenados (SINGH, 2016).

Na tentativa de solucionar as problemáticas do sistema de justiça criminal, foi promovida a *Judicial Inspectorate of Prisons (JIP)*, estabelecida conforme seção 85 da *Correctional Services*, com o intuito de monitorar as condições nas prisões, o Presidente e os Ministro dos Serviços Correcionais sobre os tratamentos dos presos. Além da referida medida, tornou-se obrigatória a nomeação de *Independent Prison Visitors* (IPVs), conhecidos como Visitantes Independentes do Centro Correcional, para visitar instituições e, caso haja queixas, tentar resolvê-las, de modo a garantir que todos os prisioneiros sejam mantidos em condições humanas e preparado para a reintegração à comunidade.

Segundo pesquisas realizadas pelo *Department of Correctional Services* da África do Sul, nacionalmente há um nível de superlotação de aproximadamente 137%, dos quais aproximadamente 40% dos presos não recebe qualquer forma de programa de ressocialização (A MANUAL FOR COMMUNITY-BASED CRIME PREVENTION, 2016). Por esse motivo, a prevenção ao crime tem sido uma prioridade para o governo desde 1994, o qual se utiliza da *National Crime Prevention Strategy (NCPS)*, programa focado no envolvimento da comunidade e de departamentos governamentais na prevenção do crime. O governo local é identificado como uma peça fundamental para impulsionar o desenvolvimento e a segurança, uma vez que a elevada taxa de criminalidade é frequentemente relacionada com as condições experimentadas em um contexto local (KRUGER, LANCASTES & LANDMAN, 2016).

#### 1.4 República do Quênia

O país é signatário de tratados como a Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos (1976) e a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis (1987). Todavia, diversos acordos internacionais ainda estão pendentes de assinatura, como o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte (1991) e o Protocolo Opcional da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Tratamento ou punição desumano ou degradante (2006).

A situação carcerária do país conta com uma população de 54.000 presos e com uma superpopulação de 200% (WORLD PRISON BRIEF, 2018). Além disso, estima-se que a duração média da pena seja de 200%; ou seja, o detento tende a ficar preso pelo dobro do tempo que foi condenado em razão da ineficiência estatal. Destarte, a prisão provisória representa 48% do total, com uma população feminina de 8% nas prisões (PRISON INSIDER, 2016).

É importante ressaltar que o governo queniano está planejando implantar um sistema de prisões privadas, seguindo a África do Sul, pioneira africana na implementação desse sistema e que possui duas prisões nesse novo modelo. Dessa maneira, o Quênia justifica a utilização desse método afirmando que o sistema privado pode prover melhores condições aos presos, espelhando-se nas prisões privadas do Reino Unido.

#### 1.5 República Federal da Nigéria

A população carcerária da Nigéria é de 75.772 detentos, sendo a maioria (67,8%) referente a casos de prisão pré-processual. A capacidade do sistema prisional também é superada; as instituições carcerárias operam com ocupação de 136,1% (WORLD PRISON BRIEF, 2019).

A Nigéria é signatária do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) e do Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte (1989).

O investimento incipiente do governo nigeriano em medidas de reabilitação, como na criação de programas vocacionais e educacionais, muitas vezes obsoletos, causa desmotivação

e impede a transição pacífica dos detentos para vida em liberdade, dificultando, assim, a reintegração social (OTU, 2015).

A taxa de reincidência na Nigéria é alta, fixando-se em 60% do total dos detentos. Isso porque, como consequência da situação da reintegração social no país, do estigma social imposto pela passagem pelo sistema penal e da falta de oportunidade em encontrar emprego formal, o caminho dos egressos do sistema penal fica limitado, fatores que contribuem para reincidência (OTU, 2015).

# 2 AMÉRICAS

#### 2.1 Estados Unidos da América

Apesar de apoiar as Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de presos (Regras de Mandela) e a Convenção de Tóquio, constatou-se, nos Estados Unidos, uma evolução considerável de pessoas detidas. Esse volume quadruplicou nos últimos 40 anos (E. CARSON & GOLINELLI, 2015), alocando o país em primeiro lugar no ranking mundial dos países que mais prendem (American Civil Liberties Union, 2015). Em pesquisa elaborada pelo Metric Maps, foi observado que em 16 estados americanos (em grande parte localizados ao sul do país) há mais pessoas encarceradas que estudantes universitários (METRIC MAPS, 2015).

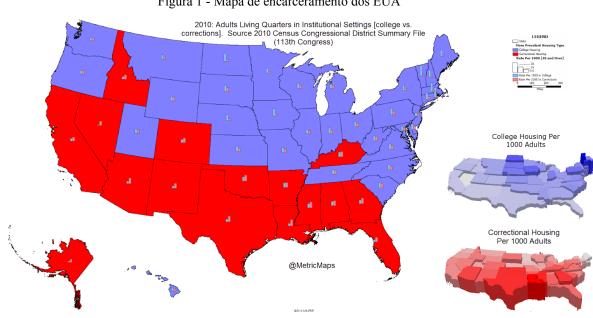


Figura 1 - Mapa de encarceramento dos EUA

Fonte: Carta Maior.

Esse encarceramento em massa reverberou muito além dos muros da prisão: um em cada quatro americanos têm antecedentes criminais, o que acaba por reduzir as possibilidades de emprego, de realização de empréstimos e até de reinserção social (RODRIGUEZ & EMSELLEM, 2011). Um dos fatores mais preocupantes do superencarceramento americano

consiste no fato de que jovens negros e que residem em bairros de desvantagem econômica são desproporcionalmente encarcerados e são mantidos em constante controle correcional.

Atualmente, o Governo dos EUA alega a existência de diversas políticas e programas destinados a abordar problemas referentes a 1) condições carcerárias, incluindo superlotação, falta de saneamento, acesso inadequado a alimentos ou água potável e assistência médica precária, incluindo serviços inadequados para pessoas com deficiências; 2) maus-tratos de prisioneiros pelos funcionários da prisão ou outras autoridades; e 3) proteções legais inadequadas que levam ao encarceramento dos prisioneiros, bem como a falta de respeito ao direito à reparação legal durante a prisão (U.S DEPARTMENT OF STATES, 2013).

No ano de 2012, foi elaborado pelo *Department of State bureaus – International Narcotics and Law Enforcement, Democracy, Human Rights and Labor*, and *Consular Affairs* - as três secretarias do Departamento do Estado -, um guia para avaliar o sistema prisional do país, de modo a demonstrar ao Congresso as condições carcerárias locais e a garantia ou não dos direitos humanos nesses estabelecimentos (ALPER, DUROSE, & MARKMAN, 2018).

Na maioria dos casos, o efeito desse encarceramento consiste no elevado índice de reincidência, calculado em 43% de acordo com um relatório de abril de 2011 do *Pew Center* sobre os Estados (AGENYI, 2017). Em pesquisa realizada pelo *Bureau of Justice Statistics* (*BJS*), constatou-se que cerca de 68% dos 405.000 prisioneiros libertados em 30 estados americanos no ano de 2005 foram presos por um novo crime dentro de três anos após a libertação e 77% foram detidos em cinco anos, demonstrando a grave problemática da reincidência criminal (BJS, 2014).

#### 2.2 Estados Unidos Mexicanos

Pela primeira vez em mais de 20 anos, o país conta com mais leitos do que presos, havendo uma taxa de ocupação de 94,4% da capacidade oficial, conforme dados de maio de 2018 do Instituto de Pesquisas de Políticas Criminais (ICPR).

Entretanto, a distribuição desigual dos presos em todo o país e o grande número de presos federais em instalações do estado fazem com que as prisões ainda tenham instalações superlotadas em pelo menos 13 estados.

Ademais, a queda na população carcerária se deu no mesmo período do aumento nos assassinatos para níveis recordes. Diz-se que essa ampliação se deu após o início da política

de guerra contra as drogas, iniciada em 2006. Enquanto isso, entretanto, os políticos associaram o aumento do crime à reforma de 2008, apoiada pelos EUA, introduzida para modernizar o sistema de justiça lento e opaco do México.

Essa reforma contou com um período estimado de 11 anos para ser consolidada, devido à falta de treinamento policial em investigações de alta qualidade, além da grande resistência e falta de interesse dos governos estaduais, conforme dados do Centro de Investigación para el Desarrollo, A.C. No entanto, ela conseguiu ser adotada por muitos estados até 2014 e entrou em vigor a partir de meados de 2016.

Desde o início da sua vigência, em 2016, 37% menos pessoas entraram em prisões estaduais em comparação ao ano anterior, de acordo com os dados de 2018 do Instituto Nacional de Estatísticas (INEGI). E, ao contrário da retórica política, menos foram também liberados.

No que tange à reincidência criminal mexicana, em dados produzidos pelo Instituto Nacional de Estatística e Geografía por meio de seu questionário nacional da população privada de liberdade, publicado em 2017, é possível observar que 63,6% dos atuais presos foram julgados penalmente por terem cometido um delito antes da sua reclusão em vigor e 36,1% desta população foi julgada por ter cometido mais de um delito.

Essa porcentagem mostra um grau considerável de variação por entidade federativa. Assim, observam-se entidades com uma elevada taxa de reincidência, como a Cidade do México (44,9%) e a Baixa Califórnia (41,2%) e, em contrapartida, encontram-se taxas menores que 15% em Veracruz (12,7%), Guerrero (14,5%), Chiapas (13%) e Hidalgo (11,3%).

Ademais, 44,3% desses presos reincidiram após mais de 2 anos desde o delito anterior; 16,5% reincidiu entre um ano e dois desde o último crime, 17% reincidiu após mais de 6 meses e em até um ano desde o último delito e 18,9% reincidiu em até 6 meses ou menos.

Além dos dados acima apresentados, na mesma pesquisa se identificaram diferentes custos de oportunidade ligados a duração das sentenças. Quando se opta por sentenças muito longas, incapacita-se o criminoso de cometer outros delitos por mais tempo. No entanto, ao estar tempo demais no cárcere, ele termina por misturar seus valores, trocando a valorização

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Encuesta Nacional de Población Privada de la Libertad

usualmente existente de atividades legais pela das atividades ilícitas, favorecendo, assim, a reincidência. Neste sentido, castigos muito severos privilegiam os efeitos impeditivos à custa dos efeitos reintegrativos.

No âmbito internacional da temática, o México assinou alguns tratados e convenções, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, no qual houve o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte. Ele também é signatário da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

#### 2.3 República da Colômbia

O sistema carcerário na Colômbia é regulado pelo governo, mais especificamente, pelo Instituto Nacional Penitenciário e Carcerário (INPEC)<sup>2</sup>. Assim como outros países da região, a Colômbia também lida com a superpopulação de detentos. De acordo com dados do World Prison Brief (2019), o país tem uma população carcerária de 119.896 detentos, sendo 32,1% desse total referente a presos pré-processuais e 18,4% da população condenada referente à reincidentes. Contudo, a capacidade do sistema prisional permite abrigar somente 80.227 detentos, o que significa que as prisões colombianas têm um nível de ocupação de 149.4%.

A Colômbia é signatária do Estatuto de Roma (1998), acordando como os princípios de justiça penal internacional e com a jurisdição do Tribunal Penal Internacional. Além disso, o país é signatário, também, do Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte (1989), assim, não há pena de morte na Colômbia, sendo o direito à vida constitucionalmente protegido no país. Ademais, a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) contribui para evitar a tortura como punição ou como meio de confissão.

O sistema carcerário colombiano compreende a necessidade de implementação de atividades voltadas para reintegração de detentos e, portanto, investe em programas, como a

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Instituto Nacional Penitenciario y Carcelario.

Junta de Avaliação, Trabalho e Estudo<sup>3</sup> (INPEC, 2019). De acordo com dados do INPEC (2019), de julho a dezembro de 2018, 11.480 detentos estavam trabalhando em serviços internos, 39.975 estavam realizando atividades educacionais e 62.025 estavam praticando atividades relacionadas à cultura e esporte.

Outro programa de apoio à reintegração social é a Casa da Liberdade<sup>4</sup> (INPEC, 2019), inaugurada em 2015, que funciona como centro de atenção, orientação e apoio à população carcerária, oferecendo oportunidades diversas de empregos formais, cursos, programas educacionais, bolsas de estudo, auxiliando no acesso ao sistema de seguridade social e de saúde colombianos e contando também com programa de reabilitação para superação de dependeria química. Segundo o INPEC (2019), no ano de 2018, apenas 534 detentos foram beneficiados pelos serviços da Casa da Liberdade.

#### 2.4 República de Cuba

O sistema carcerário de Cuba gera visões extremamente antagônicas a depender do ponto de vista adotado e, devido à dificuldade de acesso a informações oficiais do país quanto à temática, toda a visão a ser construída acerca desta temática sempre dependerá da perspectiva que se optar por seguir.

Ex-presos políticos em Cuba dizem que as condições na cadeia são pobres e que os presos são frequentemente vítimas de abuso. Eles são a maioria dentre a população carcerária cubana e são muitas vezes presos por participar de movimentos ou levantes de oposição ou que aparentam dela ser.

Ademais, dados de 2012 mostraram Cuba com uma população prisional de 57.300 indivíduos. Já um estudo do Centro Internacional de Estudos Penitenciários da Universidade de Essex (2013) indicou que Cuba tinha a sexta maior população prisional do mundo, com uma taxa de 510 presos a cada 100.000 habitantes.

Os números são contestados pela Comissão Cubana de Direitos Humanos e Reconciliação Nacional (CCDHRN), que estima a população carcerária em até 70.000.

Cuba pode, ainda, ser considerada um enorme centro penitenciário. Pouco mais de meio século depois de sua revolução, há cerca de 200 prisões para 11 milhões de cidadãos.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Junta de Evaluación, Trabajo y Estudio (JETEE).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Casa Libertad.

Excluindo os centros de detenção juvenil desta contagem, Cuba tem, agora, uma prisão para cada 56.000 pessoas, em comparação com uma para cada 422.000 em 1959, o ano da Revolução Cubana.

Em contrapartida, o governo alega que as taxas de reincidência são baixas e que metade dos prisioneiros são capazes de fazer um trabalho remunerado, estudar ou aprender um ofício enquanto estão no interior. Diz-se, ainda, que há a transferência assídua de condenados de baixo risco que se comportaram bem ao crescente número de instalações de segurança mínima.

No entanto, pessoas presas por crenças políticas dizem que as condições estão muito longe do ideal que o governo tenta mostrar. Há relatos de presos políticos em prédios onde a água vazava nas celas, esses mesmos prisioneiros alegam que só podiam se exercitar por quatro ou cinco minutos por dia e que a principal refeição diária era ingerível.

Fontes da oposição dizem que o governo encobre a superlotação, má nutrição, escassez de água e períodos limitados de exercícios. Os detentos são capazes de aliviar sua fome com pacotes de alimentos que os parentes podem trazer a cada seis semanas.

Ademais, o número de prisioneiros no país é tão crítico que as autoridades aumentaram o número de cadeias, convertendo escolas em centros prisionais.

Uma outra visão da situação, no entanto, mostra um sistema prisional que está direcionado à reabilitação e reeducação e não à punição, focando em devolver as pessoas à comunidade como contribuintes produtivos o mais rápido possível.

Dentre essas medidas reabilitadoras do sistema, tem-se que os presos de Cuba são encarcerados na província em que vivem. Isso é feito para facilitar o contato regular entre os prisioneiros e suas famílias, as quais são vistas como parte integrante da reabilitação do prisioneiro.

As famílias são incorporadas através de um aconselhamento conjunto no processo de reabilitação. Assim, cada prisão é composta por profissionais treinados para ajudar a família e os prisioneiros na sua reentrada na comunidade.

Além disso, conforme informações do governo cubano, os presos não são obrigados a trabalhar; a atividade laboral é considerada um direito do preso para que ele possa ganhar uma renda, tendo permissão para trabalhar no mesmo tipo de emprego que ocupava antes do encarceramento se tal atividade estiver disponível na instalação onde ele está sendo mantido.

No âmbito internacional da temática, Cuba assinou alguns tratados e convenções que dizem respeito ao tema, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, no qual houve o segundo protocolo facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, visando a abolição da pena de morte. Ele também é signatário da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

#### 2.5. República Federativa do Brasil

Apesar de firmar uma política externa de proteção aos direitos humanos, enquanto signatário da Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis e de ter participado ativamente nas negociações para a elaboração das Regras de Mandela, até o momento não se observa o cumprimento desta normativa em políticas públicas no país.

A realidade do Sistema de Justiça Criminal brasileiro demanda transformações, em especial ao que concerne à superlotação carcerária e ao elevado índice de criminalidade. Como critério exemplificativo, o Brasil mantém mais de 607.000 pessoas privadas de liberdade, sendo 41% delas ainda sem condenação definitiva (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015).

No período de 1990 a 2014, o aumento da população prisional foi de 575%, demonstrando o contínuo encarceramento brasileiro e a necessidade de rever a política criminal de reincidência (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2014). Nesse aspecto, ainda que consista em uma das legislações mais modernas, a Lei de Execução Penal (n° 7.210/84) brasileira não logrou êxito em consolidar os direitos previstos em seus dispositivos, merecendo destaque os seguintes artigos:

- 1. Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.
- 2. Art. 25. A assistência ao egresso consiste: I na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade.
- 3. Art. 10. A assistência ao preso e ao internado como dever do Estado objetiva prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se esta ao egresso (Lei de Execução Penal Brasileira, 1984).

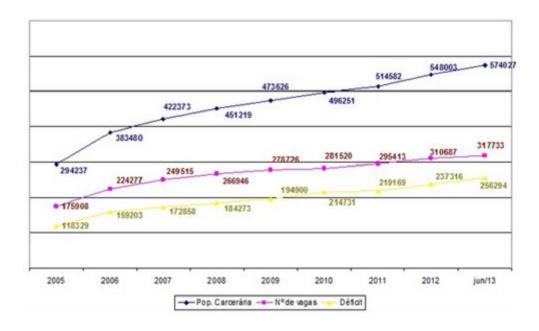
Ainda que a LEP normatize os direitos constitucionais de pessoas presas em execução da pena, não é demais ressaltar a sua condição antagônica à realidade do Sistema de

Justiça Criminal brasileiro. Segundo estudo realizado pelo DEPEN publicado em 2001, foi constatado que em 1998 o índice de reincidência criminal no país atingia o marco de 70%, trazendo à tona uma discussão relevante a respeito dos conceitos distintos entre "reincidência criminal" e "reincidência prisional" (GOVERNO FEDERAL DO BRASIL, 2013).

O referido relatório de pesquisa não fazia referência ao conceito previsto nos artigos 63 e 64 do Código Penal Brasileiro, mas sim à reincidência prisional, que consiste na prisão provisória ou definitiva contra indivíduo que já tenha passagem pelo sistema de justiça (ARAÚJO, 2017). Para critério de conhecimento, a taxa de superlotação carcerária brasileira assume um patamar em torno de 175%, sendo o terceiro país do mundo com maior número de pessoas presas, fato que reverbera na discussão sobre a eficácia ou não do sistema prisional para efeitos de reintegração e combate à reincidência (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2018).

Os números referentes à superlotação carcerária do Brasil tendem a ser crescentes quanto maior for a desigualdade social, funcionando como um grande combustível no aumento da criminalidade (FERREIRA, 2015). Nesse sentido, questiona-se se o Governo Federal tem realizado estudos e propostas para a política criminal em seu conceito amplo para frear a cada vez mais crescente população carcerária que, somente entre dezembro de 2012 e junho de 2013, teve um aumento de 4,66% (24.292 presos) (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009).

Figura 2 - Evolução da população carcerária brasileira entre o ano de 2012 e junho de 2013



Fonte: Brasil. Ministério da Justiça.

Como efeito do encarceramento em massa, segundo o Conselho Nacional do Ministério Público (2009), as prisões no Brasil apresentam graves problemas de higiene, falta de luz, ventilação, alimentação inadequada, falta de espaço e maus tratos. O mesmo país que se manteve, entre 2017 e 2018, com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inalterado, permanecendo na 79ª posição de 189 países no ranking do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e, em matéria de desigualdade de renda, na posição de 9º país mais desigual do planeta (OXFAM BRASIL, 2018), é o mesmo país que não avança em matéria de sistema prisional.

#### 2.6 República Oriental do Uruguai

O país já assinou tratados como a Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos (1976), a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis (1987), o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte (1991) e o Protocolo Opcional da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Tratamento ou punição desumano ou degradante (2006).

Atualmente, a situação carcerária do país é de 11.000 presos, com uma superpopulação de 112% e uma taxa de prisão provisória de 70%. Apesar de apresentar um índice de reincidência de aproximadamente 50%, o país vem tentando aplicar métodos alternativos de penas, como a utilização de prisões mais humanitárias, exemplificada pela prisão de Punta de Rieles, que proporciona ao detento formas de capacitação profissional adequadas com sua realidade social (WORLD PRISON BRIEF, 2017).

Vale ressaltar também que o Uruguai é um dos países mais liberais da América Latina, com a liberação do porte de armas e a legalização da *Cannabis*, sendo pioneiro na legalização da droga entre os países da América do Sul. Assim, atualmente, o mercado do consumo da droga reduziu o mercado negro em 25%. Por outro lado, com a diminuição do número de compradores, os traficantes passaram a disputar com maior violência o mercado de drogas, aumentando em 60% os homicídios devido ao narcotráfico (FOLHA DE S. PAULO, 2018).

# 3 ÁSIA

#### 3.1 Estado do Japão

O sistema carcerário do Japão possui características peculiares. Isso porque, apesar de condenações em quase todos os procedimentos criminais, não há que se falar em superlotação carcerária. Na realidade, um dos principais problemas do sistema de justiça criminal japonês consiste na falta do devido processo legal para o julgamento de pessoas investigadas, tratando-se de um severo sistema punitivo que não visa a ressocialização do detento (HUMAN RIGHTS WATCH, 1995).

A realidade do sistema penitenciário do país inclui uma rotina rígida e de controle exacerbado em relação aos detentos, possuindo horários fixos para atividades laborais e diversas limitações a direitos fundamentais, a exemplo da privacidade e comunicação. Com esse modelo de detenção, conforme relatório da *National Police Agency's* (2014), foi verificado que 39,5% dos condenados libertados da prisão em 2009 foram presos novamente dentro de cinco anos, variando entre os liberados depois de cumprir sua sentença completa e os liberados em liberdade condicional - 50% para o primeiro e 28,7% para o segundo (THE JAPAN TIMES, 2014).

#### 3.2 Estado do Kuwait

Apesar de ser um país cujo sistema de justiça é baseado nas leis religiosas da Sharia, o Kuwait mantém uma boa adesão aos tratados de Direitos Humanos das Nações Unidas, como a Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos (1976), a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis (1987), o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte (1991) e o Protocolo Opcional da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Tratamento ou punição desumano ou degradante (2006). Vale ressaltar também que no sistema de leis da Sharia existe a presunção de inocência, assim como na maioria dos sistemas jurídicos ocidentais.

A situação carcerária conta com 6.000 presos e uma superpopulação de 240%, apresentando 14% dos presos do sexo feminino e 13,5 % de estrangeiros. Outro ponto relevante é que, de acordo com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (2014), as autoridades do país estão tentando melhorar o sistema de saúde dentro das prisões. O país, apesar de tentar melhorar o sistema penitenciário, ainda obtém diversas denúncias de torturas.

No mais, revela-se que o Kuwait é uma nação conservadora, que prevê como crime o adultério e o homossexualismo, punindo-os com prisão. Além de permitir a prisão de transexuais de acordo com o artigo 207 do seu código penal (COMITÊ CONTRA TORTURA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016).

# 3.3 República da Índia

O sistema administrativo judicial da Índia é atormentado por um número pequeno de taxas de condenação. Menos de cinco por cento de todos os casos lançados em um determinado período de tempo culmina em prisão. Então, alguém que seja preso repetidamente depois de sair sob fiança em um caso passado sempre está em julgamento.

Todos os anos, quase quatro milhões de pessoas são enviadas para a prisão indiana depois de terem sido postas em julgamento. A repetição da prisão do infrator é entre 7–8% desse número de prisioneiros. Como o número de condenações é menor, a prisão de uma

pessoa com histórico de condenação também é menor. A maior taxa de reincidência recai sobre o estado de Tripura, atingindo quase 50%.

O que é notável no caso da Índia é ter um dos menores índices de pessoas encarceradas no mundo. Em perspectiva comparada, os Estados Unidos, com 5% da população mundial, têm 25% de todos os prisioneiros. Enquanto a Índia, com uma pessoa a cada seis no mundo, tem apenas 4-5% do total de prisioneiros no mundo.

As mudanças a serem trazidas para a prisão indiana são para torná-la mais fortalecida e trazer para ela novos padrões de vida; o que está sendo feito nos esforços para a provisão de aparelhos de TV e cabines telefônicas e deve ser feito também na garantia de água potável e de diferentes opções de comida na cantina.

Ademais, é imprescindível um aumento na quantidade de psicólogos nos cárceres para ajudar nesse processo de reabilitação.

Algumas prisões indianas já incorporaram a garantia do trabalho dentro do presídio como uma prioridade, como a Prisão Tihar que opera uma padaria, uma oficina têxtil, um centro de produção de vestuário, um lugar para fabricação de móveis e um espaço para extração de óleo *mustard*, bem como oficinas de pintura e produtos de papel. As mulheres lá presas fabricam produtos de renda e ganham um salário relativamente alto.

Ainda, os Serviços Penitenciários de Bengala Ocidental administram o Lar Correcional Aberto, reservado para prisioneiros que completaram dois terços de sua sentença e demonstraram bom comportamento. Os prisioneiros podem sair do Lar às 6h da manhã, desde que retornem às 20h, permitindo-lhes trabalhar na comunidade e, assim, ganhar experiência de trabalho antes do término da sentença. Eles estão livres para encontrar empregos em qualquer lugar da comunidade e existem ONGs para ajudar no processo. Em alguns casos, os prisioneiros economizaram dinheiro suficiente para comprar cabras e vacas e, assim, podem vender o leite desses animais para outras pessoas e manter seus ganhos.

Também é válido notar que as prisões indianas são geralmente mais seguras do que as da maioria dos outros países. Elas estão sob supervisão do Poder Judiciário, da National Human Rights Commission of India (NHRC) e dos próprios departamentos indianos.

Além disso, as prisões indianas têm estratégias interessantes de reabilitação, a musicoterapia, por exemplo, tem sido amplamente utilizada pelo Departamento de Prisões.

Outrossim, as prisões indianas, também, se utilizam do teatro e a terapia de dança para aumentar o auto respeito e a autoconfiança dos detentos, bem como para mostrar ao

público o lado humano e criativo dos prisioneiros. Também, no Estado de Orissa, o "Ashram ao Ar Livre" comumente envolve prisioneiros em importantes trabalhos humanitários; os prisioneiros já ajudaram na distribuição de materiais de socorro para aldeias inundadas, por exemplo. Esse tipo de envolvimento na vida comunitária é capaz de ajudar a comunidade a reconhecer o potencial dos prisioneiros para uma reintegração bem-sucedida, especialmente porque eles podem ver os presos como uma parte da comunidade disposta a participar de maneiras positivas dela.

Por fim, pensando nas mulheres, em 2007, o governo da Índia decidiu aumentar drasticamente o número de residências penitenciárias exclusivamente femininas, as quais são administradas pelos Departamentos de Desenvolvimento de Mulheres e Crianças e do Bem-Estar Social. Mulheres grávidas e mães com filhos são alojadas nesses lares correcionais, que, entre outras coisas, supervisionam a educação, a vacinação e os programas especiais de nutrição das crianças.

No âmbito internacional da temática, a Índia assinou alguns tratados e convenções que dizem respeito ao tema, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, no qual houve o segundo protocolo facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, visando a abolição da pena de morte, que também foi assinado pelo país. Ele também é signatário da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

### 3.4 República da Indonésia

A Indonésia tem uma população carcerária de 261.294 de detentos, dos quais 27% são detentos pré-processuais. O país conta com 464 instituições de encarceramento, sendo a capacidade oficial do sistema prisional de apenas 127.112 detentos, concluindo-se, portanto, que a Indonésia lida com um sério problema de superpopulação carcerária, pois verifica-se que é de 205,6% o nível de ocupação das prisões (WORLD PRISON BRIEF, 2019).

Alguns tratados que concernem a questões de justiça criminal ratificados pela Indonésia são: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966); a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) e o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte (1989). Apesar de ser signatário do Segundo Protocolo

Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte, a Indonésia é classificada como um país retencionista, ou seja, que se utiliza da pena de morte para crimes ordinários, sendo um dos seus maiores desencadeadores o tráfico de drogas (AMNESTY INTERNATIONAL, 2018).

Em conformidade com as Regras de Bangkok (2010), o governo da Indonésia criou um programa vocacional para assegurar a reintegração social de mulheres, oferecendo maiores oportunidades de emprego quando em liberdade (UNODC, 2019).

Embora tentativas para aplicação de medidas de promoção à reintegração social na Indonésia também tenham sido implementadas para casos de menores infratores (NASRULLOH, 2018), verifica-se maiores dificuldades para esforçar com eficácia tais medidas devido aos problemas decorrentes da superpopulação carcerária no país. A dificuldade em aplica-las advém da quantidade exorbitante de detentos, desproporcional ao número de autoridades e empregados das instituições prisionais, o que acaba causando, com certa frequência, rebeliões, sendo, consequentemente, financeiramente inviável para o Estado investir e manter tais medidas (NOVIAN et al., 2018).

#### 3.5 República Islâmica do Afeganistão

O Afeganistão tem uma população carcerária de 30.000 detentos, sendo 31,3% detentos em situação pré-processual. O país lida com uma grave crise de superpopulação carcerária, com 190% da capacidade do sistema prisional ocupada (WORLD PRISON BRIEF, 2019).

O Afeganistão é signatário da maioria dos tratados de direitos humanos referentes à justiça criminal, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) e o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte (1989).

Medidas governamentais, com apoio de setores da sociedade civil, buscam implementar programas de reabilitação e de promoção à reintegração social, criando centros de transição para mulheres egressas do sistema penal, com o intuito de auxiliar na educação, programas vocacionais, conselhos familiares e oferecendo também mediação (UNODC, 2018).

Entretanto, apesar dos esforços conjuntos e da ratificação de relevantes tratados internacionais, o governo não tem meios ou expertise para desenvolver um sistema prisional em conformidade com os padrões básicos de justiça, do ponto de vista internacional. Além dos problemas usuais causados pela superpopulação, como o despreparo da equipe carcerária que, devido ao seu baixo quantitativo, tem dificuldade em controlar a superpopulação carcerária. Os detentos sofrem também com questões de saúde, fome e violência, sendo o Estado incapaz de garantir sua segurança (AMNESTY INTERNATIONAL, 2003).

#### 3.6 República Islâmica do Irã

O sistema de justiça da República Islâmica do Irã é baseado nas leis religiosas da Sharia<sup>5</sup> e viola brutalmente direitos fundamentais dos indivíduos. Segundo dados da World Prison Brief (2019), o país possui uma população carcerária no montante de 240.000 pessoas, com cerca de 66 pessoas enforcadas desde 10 de abril do corrente ano. Segundo informações da Anistia Internacional (2015), foi verificado que o Irã matou pelo menos 977 pessoas em 2015, comparado a pelo menos 743 no ano anterior. Além disso, apenas o Irã foi responsável por 82% de todas as execuções registradas no Oriente Médio e Norte da África, conforme constatado pelo referido estudo (NATIONAL COUNCIL OF RESISTANCE OF IRAN, 2015).

O sistema carcerário iraniano atua de forma arbitrária contra o indivíduo, trazendo à tona não apenas o discurso de respeito aos preceitos religiosos, mas ao próprio Estado, instituições únicas no regime fundamentalista. Nas penitenciárias, os detentos além de sofrerem incansáveis torturas (THE GUARDIAN, 2016) e viverem em condições degradantes, precisam lidar com a condição de superlotação carcerária no país (NATIONAL COUNCIL OF RESISTANCE OF IRAN, 2015).

### 3.7 República Popular da China

\_

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Leis islâmicas com base no Alcorão

A China é signatária de tratados como a Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos (1976) e a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis (1987). Todavia, há ainda diversos acordos internacionais não assinados pelo país, como o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte (1991) e o Protocolo Opcional da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Tratamento ou punição desumano ou degradante (2006).

A população carcerária da China é a segunda maior do mundo, com uma quantidade de 1,6 milhões de presos. Estima-se que a prisão provisória contenha 200.000 pessoas (WORLD PRISON BRIEF,2015), contudo ainda não se tem ao certo o número de vagas e a porcentagem de superpopulação carcerária nesse país. É válido salientar que, mesmo tendo assinado Convenções contra a tortura, é recorrente a utilização desse meio para obter extração forçada de confissões dentro do sistema de justiça. Sendo, inclusive, frequente a aplicação de tortura de ativistas políticos, como mostra o relatório *No End in Sight* (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

Outro fato recorrente é o emprego de trabalho forçado dentro das prisões e locais de detenção. Como exposto pelo grupo de notícias Associated Press (2018), chineses de minorias étnica que se encontravam detidos, foram forçados a trabalhar em manufaturas e processamento de alimentos. Além disso, ressalta-se que o país ainda utiliza a pena de morte, uma vez que se recusou a assinar a Convenção de abolição da pena capital. Dessa forma, foram confirmadas mais de mil execuções no ano em questão (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

#### **4 LESTE EUROPEU**

#### 4.1 Federação Russa

Segundo dados da World Prison Brief (2019), a taxa de ocupação dos presídios russos é de 79%; dessa maneira, a superpopulação carcerária não é uma realidade no país, onde, atualmente, há cerca de 558.778 pessoas encarceradas e uma capacidade de 812.804.

Entretanto, apesar de ser um país signatário da Declaração Universal de Direitos Humanos, a Rússia assume postura de graves violações aos direitos humanos no que concerne ao sistema de justiça criminal.

Em 2017, o governo reintroduziu o trabalho compulsório como uma alternativa a pena privativa de liberdade. Segundo o diretor adjunto do serviço penitenciário, esse novo método de sentença é uma medida mais eficaz do que apenas isolar os condenados do convívio social. Assim, embora a constituição russa e o código penal proíbam o trabalho forçado, o código trabalhista do país inclui um artigo que autoriza a atividade laboral como parte de uma sentença judicial, sem considerá-la trabalho forçado (VOA, 2016).

Atualmente, os detentos no país têm permissão para trabalhar com o intuito de ganhar dinheiro. Entretanto, eles não podem ser obrigados compulsoriamente à prática de atividade laboral, o que nem sempre acontece na prática.

#### 4.2 República da Turquia

Uma vez que o país é candidato a entrar na União Europeia como membro de pleno direito, a Turquia tomou algumas medidas para ser mais bem quista pela comunidade europeia. Entre elas, aboliu a pena de morte em 2004. Além disso, o país já assinou diversas declarações de Direitos Humanos, como a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis (1987), o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte (1989) e a Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos (1976).

Em consonância, a Turquia também possui leis que proíbem o uso de métodos cruéis, degradantes e desumanos. Entretanto, na prática, são recorrentes relatórios de violação de Direitos Humanos (HUMAN RIGHTS ASSOCIATION OF TURKEY,2006). Um exemplo disso é o relatório de 2006, que registrou aproximadamente 3.000 violações de direitos humanos nas prisões, além de diversas prisões arbitrárias, sobretudo depois da tentativa frustrada de golpe em 2016.

Em 2015, a situação carcerária era de 53.000 presos, e cresceu consideravelmente para 230.000 em 2017. No mais, observa-se a existência de uma superpopulação de 118% (WORLD PRISON BRIEF, 2018), com cerca de 40% dessa população em prisão provisória.

#### **5 OESTE EUROPEU**

#### 5.1 Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

O sistema carcerário do Reino Unido deve ser analisado por partes. No caso da Inglaterra e do País de Gales, há uma população de 82.643 detentos, dos quais apenas 10,7% são detentos pré-processuais. A capacidade oficial do sistema prisional é de 75.005, o que significa que o país ultrapassa em 9% seu nível de ocupação máximo.

A população carcerária da Irlanda do Norte, por sua vez, é de 1.456 detentos, estando 30,4% dos detentos em situação pré-processual. Já a Escócia tem uma população carcerária de 8.100 detentos, com apenas 5% deles em situação pré-processual (WORLD PRISON BRIEF, 2019).

O Reino Unido é signatário dos principais tratados sobre questões de justiça criminal, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) e o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte (1989), bem como compactua com as regras e princípios delimitados pelas Regras de Tóquio (1990) e Regras de Mandela (2015), por exemplo.

A nação também oferece uma vasta gama de medidas alternativas à prisão como sanção ao indivíduo, como a aplicação da justiça restaurativa, prestação de serviços à comunidade e monitoramento eletrônico. Com efeito, tais medidas se demonstram mais eficientes, do ponto de vista da reintegração social, tendo uma taxa de reincidência de 40% em relação às medidas carcerárias, que têm uma taxa de reincidência de 66% no Reino Unido. Além disso, medidas como a prestação de serviço à comunidade são financeiramente mais viáveis, obtendo um saldo positivo para a sociedade, enquanto o custo médio anual para manter um detento adulto é de £34.000 (MEEK & BORDER, 2018).

Apesar da alta taxa de reincidência, o governo britânico tem uma variedade de programas que buscam facilitar a transição entre o encarceramento e a liberdade e promovem a reintegração social. São oferecidos programas educacionais, incluindo oportunidades de bolsas de estudo, programas vocacionais e empregos.

De acordo com o Ministério da Justiça, 53% dos detentos condenados a penas de até 4 anos trabalham; nesses casos, há uma diminuição de 41% de chance de reincidência. Observa-se também a promoção de programas de saúde, incluindo tipos diversos de terapia e reabilitação para dependentes químicos; de programas de promoção de fé, incluindo o reconhecimento e celebração de diversas religiões; e de laços sociais, que encoraja o maior número de visitas familiares pelo maior tempo possível (BLAKEY, 2017).

#### 5.2 República Federal da Alemanha

A Alemanha é um país que aprendeu muito com o seu passado turbulento e com o legado do holocausto. Por isso, dotado de um sistema moderno e eficiente de redução da reincidência criminal e promoção da reintegração, o país serve como modelo para muitos países.

Os prisioneiros na Alemanha usam suas próprias roupas, tênis e chinelos, não uniformes de prisão. Cada um possui uma cela individual com seu próprio banheiro separado da área de dormir e um telefone para ligar para casa.

Assim, se mostra como um sistema que tem o seu foco dirigido à reabilitação ao invés da punição propriamente dita. Por isso, tem como premissa a proteção da dignidade humana e a ideia de que o objetivo do encarceramento é preparar os prisioneiros para levar uma vida socialmente responsável e livre de crimes quando libertados.

O país encarcera, atualmente, apenas cerca de 63.500 indivíduos, o que pode ser explicado pelo fato de que mais de 80% dos condenados por crimes recebem sentenças de multa (com base na ofensa e na capacidade de pagamento do infrator). Assim, apenas 5% acabam na prisão. Daqueles que o fazem, cerca de 70% têm sentenças de menos de dois anos, com poucos cumprindo mais de 15 anos.

Os indivíduos encarcerados têm, ainda, considerável liberdade de movimento em torno de suas instalações e podem escolher o melhor uso a ser feito de seu tempo. Muitos são permitidos, algumas vezes por ano, a deixar a prisão por algumas horas ou durante a noite

para visitar amigos e familiares. Outros residem em instalações "abertas" nas quais dormem à noite, mas saem para trabalhar durante o dia. O confinamento solitário é raro na Alemanha e, geralmente, limitado a não mais do que alguns dias, com quatro semanas sendo o máximo praticado.

Ademais, o processo de treinamento e contratação de funcionários de correções é extremamente exigente na Alemanha. Esse treinamento intenso e seletivo parece produzir resultados; os funcionários da prisão têm um jeito interessante e diferente de lidar com a reincidência. Se, após a liberdade, um indivíduo acaba retornando a prisão, eles se perguntam o que deveriam ter feito melhor, ao invés de optarem por reduzirem as liberdades do programa de reabilitação.

No âmbito internacional da temática, a Alemanha assinou alguns tratados e convenções que dizem respeito ao tema, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, no qual houve o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte, que também foi assinado pelo país. Ele também é signatário da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

#### 5.3 República Francesa

O sistema prisional francês é conduzido pelo Ministério da Justiça e regido por uma lei de 1987, emendada em novembro de 2009. Antes da reforma, a maioria das regras para prisioneiros e operação de prisões eram regulamentos de nível inferior.

Por lei, o sistema de prisões deve ser voltado para a reintegração. No entanto, a missão de guarda confiada à administração da prisão ainda tem prioridade sobre isso e, nessa visão, os contatos externos são considerados uma fonte de perigo, bem como qualquer forma de expressão coletiva dos detidos.

Existem 190 prisões espalhadas pelo território francês (territórios principais e ultramarinos), estando elas divididas em várias categorias: 6 instalações juvenis para menores; 98 prisões preventivas (*maisons d'arrêt*) para pessoas em prisão preventiva e sentenciadas a menos de dois anos; 6 prisões de segurança (*maisons centrales*) previstas para prisioneiros a longo prazo, ou seja, mais de 10 anos; 25 centros de detenção (*centres de détention*), instalações para condenados a penas médias; 11 centros de semiliberdade (*centres de* 

semi-liberté), instalações para pessoas que recebem um ajuste de sentença; e 44 centros penitenciários, que incluem várias categorias: prisão preventiva e centro de detenção e, quando aplicável, prisão de segurança ou centro de descanso. Estes tipos de estruturas "híbridas" tendem a se desenvolver e, por isso, as prisões mais recentes tendem a englobar todos os centros penitenciários.

Cerca de metade das instituições remonta ao século XIX ou início do século. No caso de alguns, antigos lugares religiosos (conventos, abadias, etc.), localizadas nos corações das cidades, foram convertidas em prisão. Outras instituições foram construídas no final de 1980 ou mais recentemente, nos anos 2000. Essas penitenciárias são maiores (havendo por volta de 300-400 lugares nos presídios construídos nos anos 80 e 500-600 lugares nos mais recentes) e, em geral, localizadas na periferia das cidades (zonas industriais, etc.), com pouco acesso ao transporte público. Elas também são projetadas de modo a limitar o contato entre os presos e o pessoal da prisão, numa perspectiva de segurança. Qualquer movimento dentro da prisão implica atravessar uma infinidade de portões e bloqueios.

Essas prisões construídas desde o final dos anos 80 também se enquadram na "gestão conjunta", sistema de gestão no qual serviços como lavanderia, alimentação, trabalho, treinamento vocacional, etc. são delegados a empresas privadas e, mais recentemente, as delegações de funções também se estenderam à construção e manutenção dos edifícios.

Desde o início dos anos 2000, houve também uma mudança do regime diário nas instituições reservadas aos presos de médio e longo prazo. O regime comum costumava ser um sistema de "portas abertas", agora ele foi substituído por um "sistema fechado", como nas prisões preventivas. Os presos, em geral, não podem sair da cela a menos que sejam acompanhados por um funcionário e forem participar de uma atividade programada. Os sistemas "abertos" ainda são concedidos àqueles que demonstrem o que a administração considera um "bom comportamento".

Ademais, é válido perceber que apenas duas prisões são totalmente reservadas para as mulheres. Em outros casos, as mulheres são colocadas em unidades específicas dentro das prisões masculinas (cerca de 50 instituições adotam essa divisão).

No que diz respeito à reincidência, 38% dos condenados são reincidentes na França. Especificando-se os crimes cometidos na coleta de dados é possível notar que metade dos condenados por roubo reincidem, ao mesmo tempo em que nem todas as ofensas têm a mesma propensão para a reincidência. Algumas, como ofensas morais, trabalho ilegal,

abandono da família ou danos à ordem econômica e financeira, têm taxas de reincidência menores.

Em 2011, os condenados por roubo, fraudes "agravadas" ou fraudulentas apresentaram as maiores taxas de reincidência (53%). Enquanto isso, as infrações por tráfico de drogas e uso de drogas têm uma taxa de reincidência de 43%. Quando se trata de homicídios e lesões não intencionais, a reincidência atinge 10%.

Além disso, quanto mais jovem o condenado, maior o risco de reincidência nos oito anos seguintes à pena. Um menor que está em sua primeira ofensa terá 5,5 vezes mais chances de reincidência do que um condenado de 50 a 59 anos e será 2,9 vezes mais propenso a ela do que um condenado entre 30 e 39 anos.

No âmbito internacional da temática, a França assinou alguns tratados e convenções que dizem respeito ao tema, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, no qual houve o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte, que também foi assinado pelo país. Ele também é signatário da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

#### 5.4 República Italiana

Apesar do país obter um histórico de governos de linha conservadora, a Itália é signatária de diversos tratados de Direitos Humanos, como a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis (1987), o Protocolo Opcional da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Tratamento ou Punição Desumano ou Degradante (2006), o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte (1991) e a Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos (1976).

No que tange à situação carcerária do país, tem-se que 30% dos presos são imigrantes, com aproximadamente 30% sob prisão provisória.

No geral, a Itália conta com uma população carcerária de aproximadamente 60.000 detentos e com uma superpopulação de 120% (WORLD PRISON BRIEF, 2018).

Destarte, há ainda a problemática da infraestrutura. Em geral, as prisões italianas são muito antigas – estima-se que 80% delas tenham mais de um século (ONG ANTIGONE,

2016) — e observa-se a necessidade de obras e reparos constantes, sem contar nos custos associados à sua manutenção e no risco constante ao qual funcionários e detentos estão expostos.

# REFERÊNCIAS

AGENYI, Jeremiah. **Recidivism in the United States – an overview.** Atlas Corps, mai. 2017. Disponível em: https://atlascorps.org/recidivism-united-states-overview. Acesso em: 6 abr. 2019.

ALPER, Mariel; DUROSE, Matthew R. **2018 Update on Prisoner Recidivism: A 9-Year Follow-up Period (2005-2014)**. US Department of Justice, mai. 2018. Disponível em: https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/18upr9yfup0514.pdf. Acesso em: 13 abr. 2019.

AMNESTY INTERNATIONAL. **Afghanistan Crumbling prison system desperately in need of repair.** Londres: Amnesty International Ltd, 2003. Disponível em: https://www.amnesty.org/download/Documents/104000/asa110172003en.pdf. Acesso em: 06 abr. 2019.

AMNESTY INTERNATIONAL. **Amnesty International Global Report: Death Sentence and Executions 2017**. Londres: Amnesty International Ltd, 2018. Disponível em: https://www.amnesty.org/download/Documents/ACT5079552018ENGLISH.PDF. Acesso em: 04 abr. 2019.

AMNESTY INTERNATIONAL. **Report 17/18: The State of the World's Human Rights**. Londres: Amnesty International Ltd, 2018. Disponível em: https://www.amnesty.org/download/Documents/POL1067002018ENGLISH.PDF. Acesso em: 04 abr. 2019.

ARAÚJO, Thiago; SALA, L.; JR, Almir de Oliveira. **Como não debater de forma racional: o MBL e o mito dos 70% de reincidência criminal**. Justificando, mai. 2019. Disponível em: http://www.justificando.com/2017/07/25/como-nao-debater-de-forma-racional-o-mbl-e-o-mit o-dos-70-de-reincidencia-criminal/. Acesso em: 19 abr. 2019.

BLAKEY, Robert. **Rehabilitation in Prisons**. London: House of Lords, Library Briefing, 2017. Disponível em: https://researchbriefings.parliament.uk/ResearchBriefing/Summary/LLN-2017-0102. Acesso em: 07 abr. 2019.

GOVERNO FEDERAL DO BRASIL. **Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal**. Ouvidoria do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ouvid)/Ipea e Ouvidoria Geral da União (OGU)/CGU, 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL. **Plano diretor do sistema penitenciário: diagnóstico, ações e resultados**. Brasília; 2009. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/. Acesso em: 03 abr. 2019.

LOVE, David A. **16 estados têm mais pessoas presas do que em dormitórios de faculdade**. Carta Maior, 2015. Disponível em: https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/EUA-16-estados-tem-mais-pess oas-presas-do-que-em-dormitorios-de-faculdade/5/33204. Acesso em: 07 abr. 2019.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Cresce índice de superlotação em unidades prisionais, afirma Ministério Público**. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-jun-18/cresce-indice-superlotacao-unidades-prisionais-afirm a-cnmp. Acesso em: 08 abr. 2019.

FERREIRA, Fábio. **Crise no Sistema Penitenciário Brasileiro**. DEPEN, 2015. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/espen/Crisenosistemapenitenciriobrasileiro2015.pdf. Acesso em: 15 abr. 2019.

HUMAN RIGHTS WATCH PRISON PROJECT. **Prison Conditions in Japan.** 1995. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/JAPAN953.PDF. Acesso em: 09 abr. 2019.

HUMAN RIGHTS WATCH. **World Report 2019: Egypt**. New York: Human Rights Watch, 2019. Disponível em: https://www.hrw.org/world-report/2019/country-chapters/egypt. Acesso em: 04 abr. 2019.

INSTITUTO NACIONAL PENITENCIARIO Y CARCELARIO (INPEC). **Informe de Gestión 2018**. Bogotá: Ministerio de Justicia y del Derecho, 2019. Disponível em: http://www.inpec.gov.co/documents/20143/37050/INFORME+DE+GESTIÓN+2018.pdf/2f7 43320-3240-8aad-d501-b0bae0f95a80. Acesso em: 04 abr. 2019.

KRUGER, Tinus; LANCASTER, Lizette; LANDMAN, Karina. **Making South Africa Safe: A Manual for Community-Based Crime Prevention**. 2016. Disponível em: https://www.csir.co.za/sites/default/files/Documents/Making%20South%20Africa%20Safe.pd f. Acesso em: 23 abr. 2019.

MEEK, Rosie. BORDER, Peter. **Postnote: Alternative to Custodial Sentencing.** London: The Parliamentary Office of Science and Technology, 2018. Disponível em: https://www.parliament.uk/documents/post/postpn308.pdf. Acesso em: 07 abr. 2019.

NASRULLOH, Rinaldi Ikhsan. **Indonesia should promote restorative justice and send fewer people to prison**. The Conversation, 2018. Disponível em: https://theconversation.com/indonesia-should-promote-restorative-justice-and-send-fewer-people-to-prison-101276. Acesso em: 04 abr. 2019.

NATIONAL COUNCIL OF RESISTANCE OF IRAN. Police chief: Iran's prisons are full, harsher measures now needed. 2016. Disponível em: https://www.ncr-iran.org/en/news/terrorism-fundamentalism/20325-police-chief-iran-s-prison s-are-full-harsher-measures-now-needed. Acesso em: 07 abr. 2019.

NOVIAN, Rully. et al. **Strategies to Reduce Overcrowding in Indonesia: Causes, Impacts, and Solutions**. Jakarta: Institute for Criminal Justice Reform (ICJR), 2018. Disponível em: http://icjr.or.id/data/wp-content/uploads/2019/03/Strategies-to-Reduce-Overcrowding-in-Indonesia.pdf. Acesso em: 04 abr. 2019.

OTU, M. Sorochi. Analysis of the Causes and Effects of Recidivism in the Nigerian Prison System. Abakaliki: Ebonyi State University, 2015. Disponível em: https://www.ajol.info/index.php/ijdmr/article/viewFile/120972/110401. Acesso em: 06 abr. 2019.

GEORGES, Rafael. **País estagnado: um retrato da realidade brasileira**. OXFAM Brasil, 2018. Disponível em:

https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/relatorio\_desigualdade\_2018\_pais\_estag nado digital.pdf. Acesso em: 09 abr. 2019.

PENAL REFORM INTERNATIONAL. **Global Prison Trends 2018**. Londres: Penal Reform International, Thailand Institute of Justice, 2018. Disponível em: https://cdn.penalreform.org/wp-content/uploads/2018/04/PRI\_Global-Prison-Trends-2018\_E N\_WEB.pdf. Acesso em: 04 abr. 2019.

RODRIGUEZ, Michelle N.; EMSELLEM, Maurice. **65 million "need not apply" the case for reforming criminal background checks for employment**. The National Employment Law Project, 2011. Disponível em: https://www.nelp.org/wp-content/uploads/2015/03/65\_Million\_Need\_Not\_Apply.pdf. Acesso em: 07 abr. 2019.

SEE AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION, **Mass Incarceration: Problems.** Overcrowding and Overuse of Imprisonment in the United States American Civil Liberties Union (ACLU), mai. 2015. Disponível em: https://www.aclu.org/files/assets/massincarceration\_problems.pdf. Acesso em: 05 abr. 2019.

SINGH, Shanta Balgobind. **Offender Rehabilitation and Reintegration: A South African Perspective**. J Soc Sci, v. 46, p. 1-10, 2016.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. **Estatuto de Roma**. Documento A/CONF.183/9,17 de jul. 1998. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/nr/rdonlyres/ea9aeff7-5752-4f84-be94-0a655eb30e16/0/rome\_statute\_english.pdf. Acesso em: 04 abr. 2019.

THE GUARDIAN. **How to survive prison in Iran**. The Guardian News, 2016. Disponível em:

https://www.theguardian.com/world/iran-blog/2016/feb/01/how-to-survive-prison-in-iran-boo klet. Acesso em: 09 abr. 2019.

THE JAPAN TIMES. **Lowering the recidivism rate**. The Japan Times Opinion, 2014. Disponível em: https://www.japantimes.co.jp/opinion/2014/11/24/editorials/lowering-recidivism-rate/#.XKqZ nphKi00. Acesso em: 19 abr. 2019.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment**. Resolução 39/46, dez. 1984. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/cat.aspx. Acesso em: 04 abr. 2019.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **International Covenant on Civil and Political Rights**. Resolução 2200A, dez. 1966. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/ccpr.aspx. Acesso em: 04 abr. 2019.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. Rules for the Treatment of Women Prisoners and Non-custodial Measures for Women Offenders (the Bangkok Rules). Resolução 65/229, dez, 2010. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Bangkok\_Rules\_ENG\_2203201 5.pdf. Acesso em: 04 abr. 2019.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Second Optional Protocol to the International Covenant on Civil and Political Rights, aiming at the abolition of the death penalty**. Resolução 44/128, dez. 1989. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/2ndopccpr.aspx. Acesso em: 04 abr. 2019.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Standard Minimum Rules for Non-custodial Measures (The Tokyo Rules).** Resolução 45/110, dez. 1990. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/tokyorules.pdf. Acesso em: 06 abr. 2019.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). Introductory Handbook on the Prevention of Recidivism and the Social Reintegration of Offenders. Vienna: UNODC, 2018. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/18-02303\_ebook.pdf. Acesso em: 06 abr. 2019.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). United Nations Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners (the Nelson Mandela Rules). Resolução 70/175, dez. 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/GA-RESOLUTION/E\_ebook.pd f. Acesso em: 06 abr. 2019.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). Strengthening rehabilitation opportunities for female offenders in Indonesia. UNODC, 2019. Disponível em:

https://www.unodc.org/southeastasiaandpacific/en/indonesia/2019/01/female-fffenders/story.html. Acesso em: 04 abr. 2019.

U.S DEPARTMENT OF STATES. **Report on International Prison Conditions**. Bureau of Democracy, Human Rights and Labor. Disponível em: https://www.state.gov/j/drl/rls/209944.htm. Acesso em: 06 abr. 2019.

WORLD PRISON BRIEF. **World Prison Brief data: Afghanistan**. London: Institute for Criminal Policy Research, 2019. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/country/colombia. Acesso em: 06 abr. 2019.

WORLD PRISON BRIEF. **World Prison Brief data: Africa.** London: Institute for Criminal Policy Research, 2019. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/country/iran. Acesso em: 08 abr. 2019.

WORLD PRISON BRIEF. **World Prison Brief data: Colombia**. London: Institute for Criminal Policy Research, 2019. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/country/colombia. Acesso em: 04 abr. 2019. WORLD PRISON BRIEF. **World Prison Brief data: Egypt**. London: Institute for Criminal Policy Research, 2019. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/country/egypt. Acesso em: 04 abr. 2019.

WORLD PRISON BRIEF. **World Prison Brief data: England and Wales**. London: Institute for Criminal Policy Research, 2019. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/country/united-kingdom-england-wales. Acesso em: 04 abr. 2019.

WORLD PRISON BRIEF. **World Prison Brief data: Indonesia**. London: Institute for Criminal Policy Research, 2019. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/country/indonesia. Acesso em: 04 abr. 2019.

WORLD PRISON BRIEF. **World Prison Brief data: Nigeria**. London: Institute for Criminal Policy Research, 2019. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/country/indonesia>. Acesso em: 06 abr. 2019.

WORLD PRISON BRIEF. **World Prison Brief data: Northern Ireland**. London: Institute for Criminal Policy Research, 2019. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/country/united-kingdom-northern-ireland. Acesso em: 04 abr. 2019.

WORLD PRISON BRIEF. **World Prison Brief data: Scotland**. London: Institute for Criminal Policy Research, 2019. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/country/united-kingdom-scotland. Acesso em: 04 abr. 2019.

MURRAY, Christine; DIAZ, Lizbeth. **Mexico's prison population has dropped, but it's a sign of a deeper criminal-justice problem**. Business insider, dez. 2017. Disponível em: https://www.businessinsider.com/r-mexico-prison-population-drops-as-police-prosecutors-bu ngle-cases-2017-12?r=UK. Acesso em: 01 abr. 2019.

VÉLEZ, Manuel. **Reincidencia delictiva: ¿qué dicen los datos y la economía del crimen?**. El universal, abr. 2019. Disponível em:

https://www.eluniversal.com.mx/blogs/observatorio-nacional-ciudadano/2017/08/11/reinciden cia-delictiva-que-dicen-los-datos-y-la. Acesso em: 01 abr. 2019.

WORLD PRISON BRIEF. **World Prison Brief data: Mexico**. London: Institute for Criminal Policy Research, 2019. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/country/mexico. Acesso em: 03 abr. 2019.

KASRAOUI, Safaa. **High Rate of Recidivism Among Released Jihadi Prisoners in Morocco**. Morocco world news, fev. 2019. Disponível em: https://www.moroccoworldnews.com/2019/02/266130/recidivism-terrorism-morocco/amp/. Acesso em: 07 abr. 2019.

SINGH, Binod. What is the recidivism rate of Indian criminals? What change should be brought in Indian prisons? Shall the Norway approach be followed?. Quora, jun. 2018. Disponível em: https://www.quora.com/What-is-the-recidivism-rate-of-Indian-criminals-What-change-should -be-brought-in-Indian-prisons-Shall-the-Norway-approach-be-followed. Acesso em: 04 abr. 2019.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Introductory Handbook on the Prevention of Recidivism and the Social Reintegration of Offenders**. Criminal justice handbook series, Áustria, 2012. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/crimeprevention/12-55107\_Ebo ok.pdf. Acesso em: 04 abr. 2019.

WORLD PRISON BRIEF. **World Prison Brief data: Turkey**. London: Institute for Criminal Policy Research, 2019. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/country/turkey. Acesso em: 29 abr. 2019.

CANADA: IMMIGRATION AND REFUGEE BOARD OF CANADA. Turkey: Prison conditions and the treatment of prisoners in civilian and F-type prisons, including the prevalence of torture and the state response to it (2006-2007). Refworld, 2007. Disponível em: https://www.refworld.org/docid/47d6547e23.html. Acesso em: 29 abr. 2019.

SPUTNIK BRASIL. Uma agência iraniana citou mídias árabes comunicando que os agentes dos serviços secretos russos teriam avisado seus colegas turcos sobre a alegada preparação de um golpe militar no país, diretamente relacionado com a própria figura do presidente turco, Recep Tayyip Erdogan. 2007. Disponível em: https://br.sputniknews.com/oriente\_medio\_africa/2018081211938831-golpe-militar-turquia-in teligencia-russa/. Acesso em: 29 abr. 2019.

EUROMED RIGHTS. Situation report on Violence against Women in Turkey: read our factsheet here. 2003. Disponível em: https://euromedrights.org/country/europe/turkey/. Acesso em: 29 abr. 2019.

WORLD PRISON BRIEF. **World Prison Brief data: Italy.** London: Institute for Criminal Policy Research, 2018. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/country/italy. Acesso em: 29 abr. 2019.

PRISON CONDITIONS IN EUROPE. **Prison conditions in Italy**. European Prison Observatory, 2017. Disponível em: http://www.prisonobservatory.org/index.php?option=com\_content&view=article&id=10:priso n-conditions-in-italy&catid=13&Itemid=116#WORK. Acesso em: 29 abr. 2019.

EURONEWS. **As sobrelotadas prisões italianas e "os que não têm para onde ir"**.2018. Disponível em: https://pt.euronews.com/2016/04/14/as-sobrelotadas-prises-italianas-e-os-que-nao-tem-para-o nde-ir. Acesso em: 29 abr. 2019.

WORLD PRISON BRIEF. **World Prison Brief data: Kenya**. London: Institute for Criminal Policy Research, 2018. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/country/kenya. Acesso em: 29 abr. 2019.

NEWS CN. **Quênia expande rede infraestrutural com novo trem construído pela China**. Diário do Povo Online, 2017. Disponível em: http://portuguese.people.com.cn/n3/2017/0601/c309808-9222793.html. Acesso em: 29 abr. 2019.

THE CONVERSATION. **Kenya is planning to privatise prisons: why it's risky and needs careful planning**. 2016. Disponível em: http://theconversation.com/kenya-is-planning-to-privatise-prisons-why-its-risky-and-needs-ca reful-planning-104784. Acesso em: 29 abr. 2019.

WORLD PRISON BRIEF. **World Prison Brief data: China**. London: Institute for Criminal Policy Research, 2018. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/country/china. Acesso em: 29 abr. 2019.

JN. China investigada por campo de trabalhos forçados. JN Direto, 2018. Disponível em: https://www.jn.pt/mundo/interior/china-investigada-por-campo-de-trabalhos-forcados-103411 93.html. Acesso em: 29 abr. 2019.

THE GUARDIAN. **Your only right is to obey': lawyer describes torture in China's secret jails**. The Guardian News, 2018. Disponível em: https://www.theguardian.com/world/2017/jan/23/lawyer-torture-china-secret-jails-xie-yang. Acesso em: 29 abr. 2019.

CORNELL CENTER ON THE DEATH PENALTY WORLDWIDE. **Number of Individuals Currently Under Sentence of Death**. Death Penalty Database, 2014. Disponível em: http://www.deathpenaltyworldwide.org/country-search-post.cfm?country=china. Acesso em: 29 abr. 2019.

WORLD PRISON BRIEF. **World Prison Brief data: Kuwait**. London: Institute for Criminal Policy Research, 2018. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/country/kuwait. Acesso em: 29 abr. 2019.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. **Kuwait: Improving health care** in prisons. 2014. Disponível em:

https://www.icrc.org/en/document/kuwait-improving-health-care-prisons. Acesso em: 30 abr. 2019.

JUST LANDED. **The Islamic system of law**. Disponível em: https://www.justlanded.com/english/Kuwait/Kuwait-Guide/Legal-System/Introduction. Acesso em: 30 abr. 2019.

WORLD PRISON BRIEF. **World Prison Brief data: Uruguay**. London: Institute for Criminal Policy Research, 2018. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/country/uruguay. Acesso em: 29 abr. 2019.

FOLHA DE S. PAULO. **Sobe 66% o número de homicídios no Uruguai por causa do narcotráfico**. Uol, 2014. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/09/sobe-66-o-numero-de-homicidios-no-uruguai-por-causa-do-narcotrafico.shtml. Acesso em: 30 abr. 2019.

POLONI, Gustavo. **Violência no México: após 10 anos, política de guerra às drogas fracassa**. Cidade do México, 13 mar. 2018. Disponível em: https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2018/03/violencia-no-mexico-apos-10-anos-politica-de-guerra-drogas-fracassa.html. Acesso em: 03 abr. 2019.

DOMINGUEZ-VILLEGAS, Rodrigo. **Protection and Reintegration: Mexico Reforms Migration Agenda in an Increasingly Complex Era**. Migration police institute, 7 mar. 2019. Disponível em: https://www.migrationpolicy.org/article/protection-and-reintegration-mexico-reforms-migration-agenda. Acesso em: 05 abr. 2019.

PEREZ, Arián Guerra. **Tough Times in Cuba's Prisons**. Institute for War and Peace Reporting, 20 out. 2015. Disponível em: https://iwpr.net/global-voices/tough-times-cubas-prisons-0. Acesso em: 06 abr. 2019.

ELIJAH, JIll Soffiyah. **Cuba: A humane prison system**. Greenleft, 6 set. 2000. Disponível em: https://www.greenleft.org.au/content/cuba-humane-prison-system. Acesso em: 6 abr. 2019.

HADDAD, Marrie-Pierre. **Justice: les chiffres de la récidive en France**. Lexpress, 14 nov. 2013. Disponível em: https://www.lexpress.fr/actualite/societe/justice/justice-les-chiffres-de-la-recidive-en-france\_1 299565.html. Acesso em: 10 abr. 2019.

OBSERVATOIRE INTERNATIONAL DES PRISON. **Prison conditions in France**. Paris, 6 set. 2000. Disponível em:

http://www.prisonobservatory.org/index.php?option=com\_content&view=article&id=15:priso n-conditions-in-france&catid=13:documents&Itemid=119#ALTERNATIVE\_MEASURES. Acesso em: 11 abr. 2019.

TURNER, Nicholas; TRAVIS, Jeremy. **What We Learned From German Prisons**. New York, 6 ago. 2015. Disponível em:

https://www.nytimes.com/2015/08/07/opinion/what-we-learned-from-german-prisons.html. Acesso em: 12 abr. 2019.

BUREAU OF JUSTICE STATISTICS. **3 in 4 former prisoners in 30 states arrested within 5 years of release**. Washington, 2014. Disponível em: https://www.bjs.gov/content/pub/press/rprts05p0510pr.cfm. Acesso em: 09 abr. 2019.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Ministério da Justiça, jul. 2014. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/rela torio-depen-versao-web.pdf. Acesso em: 10 abr. 2019.

MASBAH, M. Morocco's Failure to Reintegrate Former Jihadis. Carnegie Endowment for International Peace, fev. 2019. Disponível em: https://carnegieendowment.org/sada/78313. Acesso em: 10 mar. 2019.

KOVPAK, Jim. **Russia to Reintroduce Forced Labor as Criminal Punishment**. VOA News, out. 2019. Disponível em: https://www.voanews.com/a/russia-forced-labor/3549099.html. Acesso em: 17 mar. 2019.